



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.175	09	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.175

Institui o Programa de Saúde Mental e Prevenção de Incidentes para Alunos da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Saúde Mental e Prevenção de Incidentes para Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, com o objetivo de promover a saúde mental e prevenir a ocorrência de incidentes envolvendo estudantes, tais como ataques em escolas, *bullying* e violência.

Art. 2º O Programa será desenvolvido em parceria entre a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Ordem Pública, e consistirá em um conjunto de ações e serviços voltados para a promoção da saúde mental dos estudantes e a prevenção de incidentes, como:

I – capacitação de professores, profissionais da saúde e da segurança pública para identificação de sinais de problemas de saúde mental e comportamento violento e orientação sobre encaminhamento para serviços especializados.

II – realização de palestras, seminários e outras atividades de conscientização e prevenção dos incidentes, tais como *bullying* e violência;

III – realização de atividades de promoção da saúde mental, tais como atividades físicas, recreativas e culturais;

IV – atendimento psicológico e psiquiátrico aos alunos que apresentem sinais de transtornos mentais e comportamento violento;

V – acompanhamento e orientação para pais e responsáveis de alunos que apresentem sinais de transtornos mentais e comportamento violento;

VI – identificação de pontos vulneráveis nas escolas e aumento da segurança em áreas críticas;

VII – desenvolvimento de protocolos de segurança para lidar com incidentes de violência e prevenção de incidentes futuros.

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



1



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.175	010	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.175

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 24 de abril de 2023.



ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 042/2023

Autoria: Vereador Renan Teixeira e Cury

Coautoria: Vereador Paulo Roberto Costa Docca

DEx/jpd.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.175	011	

 VR EM DESTAQUE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA	25 de abril de 2023 - Edição Nº 1940
 GABINETE DO PREFEITO	

LEI MUNICIPAL Nº 6.175

Institui o Programa de Saúde Mental e Prevenção de Incidentes para Alunos da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTAREDONDA: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Saúde Mental e Prevenção de Incidentes para Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, com o objetivo de promover a saúde mental e prevenir a ocorrência de incidentes envolvendo estudantes, tais como ataques em escolas, bullying e violência.

Art. 2º O Programa será desenvolvido em parceria entre a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Ordem Pública, e consistirá em um conjunto de ações e serviços voltados para a promoção da saúde mental dos estudantes e a prevenção de incidentes, como:

I – capacitação de professores, profissionais da saúde e da segurança pública para identificação de sinais de problemas de saúde mental e comportamento violento e orientação sobre encaminhamento para serviços especializados.

II – realização de palestras, seminários e outras atividades de conscientização e prevenção dos incidentes, tais como bullying e violência;

III – realização de atividades de promoção da saúde mental, tais como atividades físicas, recreativas e culturais;

IV – atendimento psicológico e psiquiátrico aos alunos que apresentem sinais de transtornos mentais e comportamento violento;

V – acompanhamento e orientação para pais e responsáveis de alunos que apresentem sinais de transtornos mentais e comportamento violento;

VI – identificação de pontos vulneráveis nas escolas e aumento da segurança em áreas críticas;

VII – desenvolvimento de protocolos de segurança para lidar com incidentes de violência e prevenção de incidentes futuros.

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 24 de abril de 2023.
ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

VR EM DESTAQUE

ANO XXVII – R\$ 0,30 – Nº 1940 – ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA – 25 DE ABRIL DE 2023

